



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 582, 06 de março de 1989.

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imóveis que especifica.

O povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas e serviços do exercício de 1989, os imóveis com até 40 (quarenta) m² de área edificada e que se localizem em zonas urbanas previamente designadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º. Farão jus à isenção prevista no art. 1º as pessoas físicas possuidoras de um só imóvel urbano no Município e que se destina à moradia do proprietário ou seus familiares.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 (seis) dias do mês de março de 1989, 46º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Diretor Dept.º Administração